

977
16-18/5/97 A-2
20

O que muda com a nova Lei de Patentes

Ney Lopes *

Em 15 de maio começou a vigência da Lei 9.279, de 14-5-96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (conhecida como marcas e patentes), após um ano de carência. É o caso de perguntar: qual o impacto dessa lei na indústria do Brasil? Como ela afetará o dia-dia do cidadão? A patente favorece as grandes potências internacionais? O nosso Instituto Nacional de Propriedade Industrial está apto a analisar os novos pedidos e registros, ou será "porta aberta" até para patentear "gato por lebre"? Antes de mais nada é bom esclarecer que as leis sobre patentes industriais e marcas surgiram na Inglaterra (1623), sendo adotadas pelos Estados Unidos (1790) e referendadas por todos os países presentes à Convenção Internacional de Paris em 1883 (inclusive o Brasil). A garantia de explorar comercialmente com exclusividade uma invenção (assim entendida a criação com os requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial) por vinte anos visa estimular a criação humana e, em consequência, melhorar a qualidade de vida das pessoas.

O nosso país adotou a garantia patentária há muitos anos. De hoje em diante, amplia-se o sistema às áreas de produtos e processos farmacêuticos, produtos e processos químicos, produtos e processos de alimentos, ligas metálicas

e produtos biotecnológicos, além do término do prazo ontem para depósito do "pipeline"; ou seja, pedido de patente de produto e processo, desde que seu objeto não tivesse sido colocado em qualquer mercado, interno ou externo, por iniciativa do titular.

A indústria nacional, a partir de agora, terá que optar pela pesquisa inovadora. Nesse particular, a nova lei traz enorme avanço com referência, principalmente, às universidades e centros públicos de pesquisa. Trata-se do direito



assegurado ao inventor-servidor de premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo. Para os inventores da administração pública ou de empresa privada, é garantida a metade da propriedade da invenção ou de modelo de utilidade, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e uso de recursos ou materiais do empregador. Embora caiba ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração, o empregado receberá a justa remuneração, desde que a dita exploração seja iniciada dentro de um ano, contado da data da concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregador-pesquisador.

A rotina diária do brasileiro

O Brasil adotou a garantia patentária há muitos anos

leiro será fatalmente alcançada por essa nova lei. As cópias desaparecerão das prateleiras, sendo estimuladas as inovações. Isso, por exemplo, nas áreas de medicamentos, corantes, agroquímicos (fertilizantes e defensivos agrícolas), material plástico (políme-

ros), etc., onde o progresso dos grandes centros científicos se tornará bem mais próximo do cidadão. E o preço desses produtos poderá ser aumentado? A patente assegura apenas a propriedade do invento. A política de preços continua idêntica à atual, com o uso dos mecanismos já disponíveis, inclusive punições por abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário dos lucros.

O sistema de patentes favorece a inteligência, a criatividade, o invento. O Brasil não tem razões para propagar sentimento de inferioridade. São brasileiros inventos conhecidos mundialmente, tais como fechamento de malotes e eliminador de ácaro. As empresas aqui instaladas, além da pesquisa inovadora, poderão seguir a experiência internacional e buscar associações ("joint ventures"), ou a fabricação de produtos cujas patentes tenham expirado (genéricos), que representam fatia de 85% do mercado. O professor Paes de Carvalho, presidente da Abrabi, preconiza o crescimento da ciência e o aumento e a viabilidade das pequenas empresas de base tecnológica, que formarão extensa rede de terceirização, altamente especializadas, em torno dos seus clientes, as grandes empresas usuárias de processos, produtos e serviços da biotecnologia moderna.

O grande temor no mo-

mento é a falta de estrutura técnica e de quadros humanos para habilitar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a exercer o seu verdadeiro papel de análise profunda dos pedidos que lhe forem submetidos. O Congresso Nacional, no artigo 239, deu os meios de modernização do órgão. Até

O sistema de patentes favorece a inteligência, a criatividade, o invento

agora o Executivo não se pronunciou. Isso realmente põe em risco até a soberania nacional, na medida em que permite equívocos nas liberações de patentes e registros de marcas. O quadro atual do INPI é altamente competente, porém insuficiente e sem equipamentos para atender à demanda decorrente da nova Lei de Marcas e Patentes, que hoje começa a vigorar. Como relator, durante quase quatro anos, dessa legislação no Congresso Nacional, sinto-me co-responsável pela contribuição positiva que ela poderá trazer ao País. Todavia, a persistir o quadro de penúria do INPI, esse esforço dos legisladores será anulado pela quebra do alto conceito do nosso escritório governamental de patentes e marcas. Para o julgamento da história, ficam o registro e a denúncia. ■

* Deputado federal (PFL-RN).